



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 85, DE 2025

(Do Sr. Icaro de Valmir)

Institui a garantia de acesso universal ao tratamento da endometriose no Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE
2025**

(Do Sr. ÍCARO DE VALMIR)

Institui a garantia de acesso universal ao tratamento da endometriose no Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a garantia de acesso integral e gratuito ao diagnóstico, medicamentos, tratamentos e acompanhamento médico para pessoas com diagnóstico de endometriose no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O SUS deverá assegurar, a todas as pessoas diagnosticadas com endometriose, os seguintes direitos:

I - Diagnóstico precoce e gratuito, incluindo exames especializados e avaliação multidisciplinar;

II - Tratamento médico integral e personalizado, conforme a gravidade e a fase da doença, com a disponibilização de medicamentos essenciais, incluindo, mas não se limitando a, anticoncepcionais hormonais, progestágenos, agonistas de GnRH, inibidores da aromatase, e analgésicos;



* C D 2 5 7 3 0 8 0 6 5 4 0 0 *

III - Acompanhamento contínuo por equipes de saúde, incluindo ginecologistas, especialistas em dor, fisioterapeutas, psicólogos e outros profissionais necessários, para garantir o bem-estar físico e psicológico da paciente;

IV - Acesso gratuito a cirurgias, quando indicadas, incluindo a remoção de lesões endometrióticas e outras intervenções necessárias para o tratamento da doença.

Art. 3º O Ministério da Saúde, por meio da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), deverá incluir a endometriose no rol de doenças prioritárias para o fornecimento de medicamentos de alto custo e terapias especializadas, de forma a garantir a inclusão de medicamentos eficazes no tratamento da doença no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º O Ministério da Saúde deverá elaborar e implementar programas de capacitação de profissionais de saúde, a fim de garantir o diagnóstico precoce, a escolha terapêutica adequada e o tratamento eficaz das pacientes com endometriose em todas as unidades de saúde pública.

Art. 5º A União, os Estados e os Municípios devem trabalhar conjuntamente para assegurar o cumprimento dos direitos das pessoas com endometriose, sendo que os gestores de saúde devem disponibilizar unidades especializadas em endometriose, com atendimento multidisciplinar, para garantir a qualidade do tratamento e acompanhamento contínuo.

Art. 6º A Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher deverá ser revista, incluindo diretrizes específicas para o diagnóstico e tratamento da endometriose, com a criação de protocolos clínicos que orientem os profissionais da saúde sobre os melhores tratamentos disponíveis e as formas de gestão da doença ao longo de sua evolução.



* C D 2 5 7 3 0 8 0 6 5 4 0 0 *

Art. 7º A União, por meio do Ministério da Saúde, deverá alocar recursos orçamentários adequados, a fim de garantir o fornecimento dos medicamentos necessários, a capacitação profissional e a estruturação de unidades de saúde preparadas para atender adequadamente às pessoas com endometriose.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A endometriose é uma doença ginecológica crônica que afeta aproximadamente 10% das mulheres em idade fértil no Brasil, ou seja, cerca de 6 milhões de mulheres. Caracteriza-se pelo crescimento do tecido endometrial fora do útero, o que pode causar sintomas graves, como dor intensa, infertilidade, fadiga crônica e outras complicações, impactando diretamente a qualidade de vida das pacientes.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece atendimento e medicamentos para mulheres com endometriose, mas existem limitações no diagnóstico precoce e no acesso a tratamentos especializados. A doença é comumente diagnosticada de forma tardia, com uma média de 7 a 10 anos de espera entre o início dos sintomas e o diagnóstico formal. Isso ocorre porque, muitas vezes, os sintomas são confundidos com outras condições, e a falta de formação e especialização de profissionais de saúde dificulta o diagnóstico precoce.

Quanto ao tratamento, o SUS oferece medicamentos básicos como analgésicos, anti-inflamatórios e anticoncepcionais hormonais, que são eficazes para algumas pacientes. No entanto, para casos mais graves, é necessário o uso de medicamentos mais especializados, como agonistas de GnRH, progestágenos e inibidores da aromatase, que nem sempre estão disponíveis de forma consistente e acessível nas unidades de saúde pública. Além disso, tratamentos cirúrgicos, que são muitas vezes necessários para o controle da doença, também podem ser de difícil acesso devido a limitações no sistema de saúde.



* CD257308065400*

Apesar do esforço do SUS, o tratamento da endometriose ainda é insuficiente para a maioria das pacientes, especialmente em relação ao acesso a medicamentos de alto custo e ao acompanhamento especializado. De acordo com a Associação Brasileira de Endometriose, mais de 70% das mulheres com endometriose enfrentam dificuldades em obter o tratamento adequado, o que resulta em sofrimento contínuo e, muitas vezes, em prejuízos irreparáveis à saúde reprodutiva e ao bem-estar geral.

Este cenário evidencia a necessidade de uma ação legislativa urgente para garantir que todas as pessoas com endometriose no Brasil possam acessar de forma integral e gratuita os medicamentos, tratamentos e acompanhamento especializado necessários para controlar a doença. O tratamento adequado e precoce pode evitar a progressão da doença, melhorar a qualidade de vida e reduzir a carga econômica associada ao manejo inadequado da doença, além de promover a inclusão social das mulheres afetadas, que muitas vezes enfrentam sérias limitações no trabalho e na vida pessoal devido à dor e aos sintomas da endometriose.

A criação desta lei visa a universalização do acesso a cuidados médicos para pessoas com endometriose, desde o diagnóstico até o tratamento contínuo. A proposta inclui a disponibilidade de medicamentos de alto custo, como os agonistas de GnRH e os inibidores da aromatase, e garante que os profissionais de saúde estejam devidamente capacitados para identificar e tratar a doença de forma eficaz e precoce.

A implementação de uma política pública robusta para o tratamento da endometriose é não apenas uma necessidade, mas uma questão de justiça social, garantindo que todas as mulheres no Brasil tenham os mesmos direitos à saúde, independentemente da sua localização geográfica ou condição financeira.

Sala das Sessões, em 02 de Janeiro de 2025.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**

PL/SE



* C D 2 5 7 3 0 8 0 6 5 4 0 0 *